

Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Tatuí, SP, 22 de março de 2019

Requerimento nº **476**

Egrégio Plenário Legislativo;

Douta Mesa Dirigente;

S.S. 26/03/19
APROVADO.

Com máxima vênia e cautelas de estilo, requieiro a Mesa Dirigente desta Insigne Casa de Leis, após ouvido o Egrégio Plenário nos moldes regimentais, oficiar a Excelentíssima Senhora Prefeita deste Município, Maria José Gonzaga Vieira de Camargo, nos termos do artigo 10, inciso IX da Lei Municipal nº 2156 de 05 de abril de 1990, em consonância com o artigo 88, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí, para que preste informações em forma de certidão quanto a matéria que segue.

Razão pela qual se dirige este presente requerimento é a inexistência de manutenção asfáltica na Rua Vereador Elias Sallum – Jardim Palmira.

Verifica-se que o local carece de manutenção há tempos, tornando o trânsito por sua extensão perigoso e danoso aos veículos que por ali passam.

Necessário considerar que a ausência ou ineficiência do serviço público resulta em responsabilidade civil ao órgão que deveria cumpri-lo com perfeição, ou seja, se tratando de malha viária, é dever, neste caso, do município atuar firmemente no sentido fornecer vias de trânsito em plenas condições de tráfego, e em situações de imperfeições, independentemente de razão, imprescindível a manutenção imediata, ou com maior brevidade possível, o que não ocorre no presente caso.

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Climaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Isto pois, momento em que o município deixa de prestar manutenção em via pública, assume para si a responsabilidade perante a qualquer incidente danoso ocorrido na malha viária.

Tanto é que, existem centenas de julgados em razão de condenar municípios ao ressarcimento dos prejuízos suportados por usuários em situações de acidentes veiculares ocasionados por buracos, imperfeições, falhas em sinalização, entre outros, que neste momento, não convém colecioná-los, contudo, importante invocar este dispositivo, pois, a municipalidade deve estar ciente de sua responsabilidade, pois, ao ignorar, está sujeita aos riscos.

Além de que, a Constituição Federal em seu artigo 37, parágrafo 6º, trata a responsabilidade administrativa do Poder Público, como objetiva, portanto, é necessária a intervenção deste Legislativo, no sentido de fiscalizar a prestação de serviço público, pois, qualquer desdobramento resultante da omissão na manutenção resulta em gastos ao município, e tão logo, deverá ser evitado.

Importante citar também que os arredores da localidade também se encontram carentes de manutenção, visto que todo o bairro se encontra na mesma situação.

Portanto, requer, seja oficiada a Prefeita do Município de Tatuí, Maria José Pinto Vieira de Camargo, para que certifique, em nome próprio como representante do Poder Executivo Municipal, ou ratifique informação técnica de departamentos e divisões integrantes à Prefeitura de Tatuí as informações abaixo requeridas, bem como encaminhe toda a documentação pertinente, **devidamente atestada em sua originalidade**¹, contendo inclusive rubricas e assinaturas das partes envolvidas:

- a) Certifique a data em que foi feita a última manutenção na Rua Vereador Elias Sallum.

¹ Atestada a originalidade por Servidor Público Municipal quanto à conferência da cópia-fiel dos documentos extraídos dos originais depositados sob a guarda do Executivo.



Câmara Municipal de Tatui

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatui / SP.

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540


Site: www.camaratatui.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

- b) Certifique em que momento será realizado o serviço público corretivo na malha viária.
- c) Informe se houveram reclamações relacionadas à malha asfáltica da Rua Vereador Elias Sallum na Ouvidoria Geral do Município ou em outros canais.

Por fim, imprescindível considerar de que tais informações e documentos são essenciais para o regular exercício do mandato legislativo, em sua prerrogativa como agente fiscalizador, nos termos do artigo 31, *caput*, da Constituição Federal², bem como, de qualquer situação que resulte em prejuízo ao cofres públicos, gerando impacto no orçamento, deve ser submetido a fiscalização do Poder Legislativo, como assim disciplina o artigo 108 da Lei Municipal nº 2.156 de 05 de abril de 1990.

Também, em amparo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, especialmente no artigo 32, incisos I e II, o agente público, sejam eles políticos ou administrativos, tem por dever, atender, considerando os princípios da publicidade e eficiência administrativa, as informações e documentos requeridos.

Portanto, dar-se por justificada a presente propositura.


RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Vereador - Líder da Bancada
PSB Tatui/SP

² Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 26/03/2019	Hora: 13:00
Requerimento Nº 476/2019	
Autoria: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO	
Assunto: Requerimento Mesa, após ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, digno – ao Oficial e Excelentíssimo Senhora Prefeita do Município de Tatui, MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, para que informe por meio de certidão,	